



CARTA CONTRATO Nº 001/2025

Que entre si celebram o CIVAP e a empresa JAQUELINE CARVALHO BOLIN LTDA., para a execução de proposta selecionada por meio da Dispensa de Licitação nº 03/2025 - Processo nº 11/2025.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes nº 65 - Parque de Exposições, no Município de Assis, Estado de São Paulo, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do município de Palmital/SP, o Senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, possuidor do CPF nº 395.567.688-90 e do RG nº 47.801.886-1, e de outro lado a empresa **JAQUELINE CARVALHO BOLIN LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.122.954/0001-14, estabelecida na Rua/Av. Rua Otavia Alves do Valle, nº 429, Residencial Lago do Vale I, no município de Novo Horizonte - SP, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal Jaqueline Carvalho Bolin, possuidor(a) do CPF/MF nº 384.195.558-43 e da cédula de identidade (RG) nº 47.742.036-9, acordam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente carta-contrato tem por objeto a prestação de serviços de organização e logística da OLIMPÍADA ESTUDANTIL DE LINGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

1.2. A proposta será executada, nos termos do Processo Administrativo nº 11/2025, conforme as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e no Termo de Referência.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) O Aviso de Dispensa de Licitação com o Termo de Referência que embasou a contratação; b) A Proposta da Contratada.

1.3. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. A proposta será executada num prazo (estimado) de até 09 (nove) meses, limitado a 27/11/2025, a contar da assinatura do presente ajuste.

2.2. Se extingue: a) quando vencido o prazo nele estipulado, desde que a proposta seja cumprida de forma satisfatória; b) quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global para a execução da proposta será de **R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais)**.

3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado.

3.3. Irá onerar recursos da rubrica: Centro de custo 02 (custeio); ficha 14 (3.3.90.39); desdobro 99.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, sempre no prazo de 10 (dez) dias a entrega da Nota Fiscal/Fatura, com as informações das fases:

1º pagamento, com elaboração do regulamento e publicação do edital;

2º pagamento, com elaboração das provas e aplicação da 1ª fase e;

3º pagamento com a devolutiva final pedagógica e elaboração do dossiê.

4.2. Será realizado: a) através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada; b) por meio de boleto bancário que deverá acompanhar a Nota Fiscal fatura, não sendo admitida cobrança pela sua emissão.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar a proposta selecionada, sendo-lhe vedada introduzir modificações unilateralmente;

b) assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução da proposta selecionada;

c) corrigir, durante a execução da proposta, todas as eventuais falhas apontadas pelo CIVAP;

- d) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;
- e) efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da execução da proposta;
- f) acatar as deliberações do(a) responsável pela fiscalização contratual;
- g) ser a responsável, ainda:
 - g.1) pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao CIVAP ou aos serviços por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
 - g.2) pela infração ou inexecução de quaisquer das cláusulas desta Carta-Contrato.
- h) indicar preposto para representá-la na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, quando for o caso.
- i) responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.
- j) manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, comunicando ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- k) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

5.1.1. É vedado à contratada:

- a) Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.
- b) Caucionar ou utilizar a carta-contrato ou Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

5.2. Obrigações do CIVAP

- a) emitir Nota de Empenho;
- b) proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da contratada.
- c) fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.
- d) receber e conferir os serviços verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.
- e) efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
- f) comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e- mail).

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1. Será rescindida a presente Carta-Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie por parte da contratada, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;
- b) atrasar, sem justificativa, o início da execução da proposta;
- c) dissolver a sociedade;
- d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da entidade, que prejudique a execução da proposta;
- e) falir ou ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
- f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé.

6.2. A Carta-Contrato poderá, ainda, ser rescindida quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do CIVAP, mediante termo próprio.

6.4. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a contratada devolverá ao CIVAP o valor recebido, atualizado, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1. A contratada, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Pela inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I – advertência;



II – multa;

III – suspensão temporária para licitar ou contratar com o CIVAP;

IV – Declaração de inidoneidade.

7.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.4. A contratada se sujeita às sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. Esta carta-contrato poderá ser extinta na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. É eleito o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Assis, 24 de março de 2025.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES - Presidente do CIVAP
CPF nº 395.567.688-90 - RG nº 47.801.886-1

JAQUELINE CARVALHO BOLIN LTDA.
Jaqueline Carvalho Bolin - Representante Legal
CPF nº 384.195.558-43 - RG nº 47.742.036-9



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93 com sede na Via Chico Mendes, nº 65 Quinta dos Flamboyants, no município de Assis/SP.

CONTRATADA: Jaqueline Carvalho Bolin Ltda., CNPJ nº 36.122.954/0001-14, estabelecida na Rua Otavia Alves do Valle, nº 429, Bairro Residencial Lago do Vale I, no município de Novo Horizonte/SP.

CARTA-CONTRATO Nº 001/2025

OBJETO: Realização da OLIMPÍADA CIVAP do ano de 2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 24 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR E ORDENADOR DE DESPESA:

Nome e Cargo: Luís Gustavo Mendes Moraes - Presidente do CIVAP
CPF nº 395.567.688-90

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: Luís Gustavo Mendes Moraes - Presidente
CPF nº 395.567.688-90

- E-mail institucional: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

- E-mail pessoal: luisgustavomendesmoraes@gmail.com

Luís Gustavo Mendes Moraes - Presidente

Pela contratada

Nome e Cargo: Jaqueline Carvalho Bolin - Representante Legal
CPF nº 384.195.558-43

- E-mail institucional: jaquefaf@gmail.com

- E-mail pessoal: jaquefaf@gmail.com

Representante Legal

Gestor/Fiscal do Contrato:

Janete Migotto Gomes

CPF: 289.711.108-99

Assinatura